

Aviso de Abertura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento

O Centro de Investigação e Intervenção Social do Iscte-IUL (CIS_Iscte) abre concurso para atribuição de 2 bolsas de investigação, adiante designadas por Bolsas de Investigação para Doutoramento, na área de Psicologia, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

As bolsas serão financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT e a Unidade de I&D CIS_Iscte (UIDP/03125/2020).

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre 9 outubro 2020 e as 23 h 59 (hora de Lisboa) de 26 outubro de 2020.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos em formato não editável (.pdf), obrigatoriamente, por correio eletrónico para cis@iscte-iul.pt com o título “Candidaturas Bolsas PhD CIS_Iscte”.

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de investigação para doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão no CIS_Iscte, a qual será a instituição de acolhimento dos bolseiros, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolseiros selecionados devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia da CIS_Iscte, e devem ser desenvolvidas no âmbito do Programa Doutoral em Psicologia do Iscte-IUL.

O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente).

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser

concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem no 1º ano do Programa Doutoral em Psicologia do Iscte-IUL e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor no CIS_Iscte.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser licenciado e/ou mestre em Psicologia ou em outras ciências que sejam reconhecidas pelo painel de avaliação como atestando capacidade para realização do plano de trabalhos.
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- *Curriculum vitae* do candidato;
- Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação

final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas.

Caso o candidato aguarde a emissão de diplomas/certificados de obtenção de grau poderá, em alternativa, submeter uma declaração de honra de candidato em como concluirá o grau de licenciado e/ou mestre até ao final do prazo de candidatura;

- No caso de graus académicos e diplomas conferidos por instituição de ensino superior estrangeira, é necessária a submissão de comprovativo de registo de reconhecimento destes graus académicos e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

Caso o candidato já tenha requerido, mas ainda aguarde a emissão do reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras poderá, em alternativa, submeter uma declaração de honra de candidato em como obterá o reconhecimento do grau académico equivalente à licenciatura e/ou mestrado até ao final do prazo de candidatura;

- Plano dos trabalhos de investigação a desenvolver, utilizando o *template A* (ver anexos);
- Indicação da relevância e ajustamento do plano dos trabalhos de investigação a desenvolver ao plano estratégico e áreas de investigação da instituição de acolhimento, utilizando o *template B* (ver anexos);
- Declarações assinadas de todos os membros da equipa de orientação, esclarecendo a aceitação da orientação e indicando: a) o nome do candidato; e b) título do plano de trabalhos de investigação.
- Todos os candidatos deverão ter como orientador principal um Doutor em Psicologia, professor e/ou investigador integrado do CIS_Iscte e/ou Iscte-IUL, com Curriculum científico relevante na área em que pretendam desenvolver o Projeto de Doutoramento e que cumpra os seguintes critérios:
 - 1) Ter publicado pelo menos 3 artigos (ou 2 no caso de ter defendido a sua própria tese de doutoramento nos últimos 4 anos) em revistas internacionais indexadas no Scopus.
 - 2) O número máximo de orientações em simultâneo por orientador/a é de quatro.
- CV de cada membro da equipa de orientação;
- Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação e recomendação (quando aplicável), em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

- A conceção da bolsa está sempre dependente da apresentação dos comprovativos da titularidade das habilitações académicas necessárias à concessão da bolsa.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

O/A candidato/a irá desenvolver o plano de trabalhos conducente à obtenção do grau de doutor pelo Iscte-IUL no Centro de Investigação e Intervenção Social (CIS_Iscte). No caso da bolsa a atribuir ser de tipologia mista, o/a candidato/a irá desenvolver parte do seu plano de trabalhos numa instituição de co-acolhimento estrangeira.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

6.1 Critérios de Avaliação

A avaliação tem em conta o mérito do candidato, o mérito do plano de trabalhos de investigação, e o mérito do enquadramento do plano de trabalhos de investigação na instituição de acolhimento.

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de 0,00 a 5,00 valores em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

- Critério A – Mérito do candidato, com o peso de 45%:
 - Subcritério A1 – Habilidades académicas, com o peso de 50%;
 - Subcritério A2 – Percurso académico e profissional do candidato, com peso de 50%;
- Critério B – Mérito do plano de trabalhos de investigação, com o peso de 45%;
- Critério C – Mérito do enquadramento do plano de trabalhos de investigação na instituição de acolhimento, com o peso de 10%:
 - Subcritério C1 – Mérito científico e experiência do(s) orientador(es), com peso de 50%;
 - Subcritério C2 – relevância e ajustamento do plano de trabalho do candidato ao plano e estratégico e áreas de investigação da instituição de acolhimento, com peso de 50%.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos 3 critérios, traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (0.45 \times A) + (0.45 \times B) + (0.10 \times C)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: Critério B (Mérito do plano de trabalhos de investigação), critério A (Mérito do candidato), e critério C (Mérito do enquadramento do plano de trabalhos de investigação na instituição de acolhimento).

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a 3,5 pontos.

6.1.1 Mérito do Candidato

A avaliação do mérito do candidato incidirá sobre os seguintes subcritérios:

A1) Habilidades Académicas:

A pontuação do subcritério A1 é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato: Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado (Tabela 1).

Tabela 1. Tabela de referência para a definição da pontuação do subcritério A1.

Licenciatura + Mestrado (pré- ou pós-Bolonha) ou Mestrado Integrado (300-360 créditos)	
Classificação	Pontuação A1
= 18	5,0
17	4,5
16	4,0
15	3,5
14	3,0
< 14	2,5

Nota: A classificação a considerar é a que consta nos respetivos certificados de grau submetidos em sede de candidatura. Nos casos de certificados de habilitações cuja classificação final seja apresentada com casas decimais, a mesma será arredondada à unidade seguindo a seguinte regra: Quando a casa decimal for igual ou superior a 5, arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5, o valor será mantido. No caso do cálculo da média aritmética simples entre a nota de licenciatura e a nota de mestrado, serão consideradas as notas que constam nos certificados (mesmo que estas apresentem casas decimais) sendo o arredondamento efetuado após obtido o resultado de tal média.

Para efeitos de aplicação da **Tabela 1** considera-se o seguinte:

- A média final de licenciatura+mestrado num percurso pré ou pós-Bolonha resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1º ciclo ([180 créditos ECTS])/licenciatura e da nota final obtida no 2º ciclo ([90-120 créditos ECTS])/mestrado.
- No caso do candidato concorrer apenas com licenciatura, será atribuída a pontuação de zero valores ao mestrado para efeitos da média aritmética indicada na alínea anterior.
- No caso de mestrados integrados conferidos por instituições que não emitam certificados com discriminação

das classificações finais de 1º e 2º ciclos, considera-se a classificação final inscrita no certificado de grau após conclusão do ciclo de estudos [300 a 360 créditos (ECTS)].

- d) No caso de ser apresentado um certificado de mestrado integrado [300-360 créditos (ECTS)] e um mestrado pré- Bolonha ou de 2º ciclo, será, **obrigatoriamente**, considerada a classificação final do mestrado integrado.
- e) Quando os candidatos apresentem **mais do que uma licenciatura e/ou mestrado equiparáveis** (número equivalente de créditos do ECTS), cabe ao júri decidir qual (ou quais) o(s) grau(s) académico(s) que mais se adequa(m) ao plano de trabalhos e que deve(m), por isso, ser contabilizado(s) para o cálculo da classificação do percurso académico (subcritério A1). O júri considerará o(s) outro(s) curso(s) apresentado(s) pelo candidato na avaliação do subcritério A2, valorizando o seu currículo pessoal.
- f) Para efeitos de cálculo do subcritério A1, os certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), a mesma será convertida nos termos expressos na **Tabela 2**, para efeitos de cálculo da média final (licenciatura + mestrado) e consequente apuramento da classificação do percurso académico (por aplicação da **Tabela 1**).

Tabela 2: Tabela de conversão de classificações qualitativas.

Classificação Qualitativa	Classificação Convertida
Excelente	18
Muito Bom com Distinção	
Distinção e Louvor	
<i>Magna Cum Laude / Summa Cum Laude</i>	
Muito Bom	16
Aprovado com Distinção Bom com Distinção	
<i>Cum Laude</i>	
Bom	14
Aprovado / Aprovado por Unanimidade	
Suficiente	12

Ao subcritério A1 será atribuída a **classificação mínima de 2,5 valores** em todos os casos que **não se incluem nas situações previstas na Tabela 1**. Identificam-se alguns exemplos:

- a) Quando **não sejam submetidos, em sede de candidatura, certificados de habilitações**, comprovativos nem do grau de licenciado nem do grau de mestre (nacionais ou estrangeiros). Ou seja, quando é apenas submetida uma declaração de honra de candidato em como concluirá o grau de licenciado e/ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- b) Quando ambos os certificados nacionais, de licenciatura e de mestrado, **não contenham menção à classificação final obtida** (nem qualitativa nem quantitativa);
- c) Quando ambos os certificados obtidos no estrangeiro, de licenciatura e de mestrado, **não estejam**

reconhecidos em Portugal e não tenham as respetivas classificações finais convertidas para a escala de classificação portuguesa. Ou seja, quando é apenas submetida declaração de honra de candidato em como obterá o reconhecimento do grau académico equivalente à licenciatura e/ou mestrado até ao final do prazo de candidatura.

Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos só serão celebrados mediante a apresentação de certificados de habilitações que comprovem a obtenção dos graus de licenciatura e/ou mestrado até ao final do prazo de candidatura ou, no caso de certificados obtidos no estrangeiro, mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final até ao final do prazo de candidatura, conforme acima indicado.

A2) Percurso académico e profissional do candidato:

a) Participação em projetos de investigação:

- Nenhuma participação: 0 pontos;
- participação baixa (participação em projetos de investigação científica sem bolsa, ou como estagiário num centro de investigação): 2 ponto;
- Participação média (participação em projetos de investigação científica com bolsa até 12 meses a tempo parcial ou até 6 meses a tempo inteiro): 3 pontos;
- Participação elevada (bolsa por 6 meses ou mais a tempo inteiro ou 1 ano ou mais a tempo parcial em projetos de investigação científica): 4 pontos;
- Participação elevada na área do projeto (participação com bolsa por 6 meses ou mais a tempo inteiro ou 1 ano ou mais a tempo parcial em projetos de investigação científica relacionados com a candidatura): 5 pontos.

b) Publicações científicas, no total de máximo de 5 pontos:

- 2 pontos por cada artigo científico em Inglês indexado no Scopus;
- 1.5 ponto por cada artigo científico noutra língua indexado no Scopus;
- 1 pontos por cada uma de outras publicações.

c) Percurso profissional, no total máximo de 5 pontos:

- Sem relevância para o plano de trabalhos de investigação a desenvolver (área profissional distinta do tema de estudos): 0 pontos;
- Com relevância para o plano de trabalhos de investigação a desenvolver e até 6 meses de experiência (cumulativa, equivalente a tempo inteiro): 1 ponto;
- Com relevância para o plano de trabalhos de investigação a desenvolver e mais do que 6 meses até 1 ano de experiência (cumulativa, equivalente a tempo inteiro): 3 pontos;
- Com relevância para o plano de trabalhos de investigação a desenvolver e mais de 1 ano de experiência

(cumulativa, equivalente a tempo inteiro): 5 pontos.

A avaliação do mérito do candidato resultará da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação do Mérito do Candidato} = (0.5 \times A1) + \left\{ 0.5 \times \left[\frac{(A2a + A2b + A2c)}{3} \right] \right\}$$

6.1.2 Mérito do plano de trabalhos de investigação

A avaliação do mérito do projeto de doutoramento (*template A* em anexo) realiza-se nos seguintes termos:

- a) O Painel de Avaliação nomeia, de entre os professores ou investigadores da área de especialidade em que o plano de trabalhos se insere, um/a relator/a para o avaliar. Este/a relator/a poderá ser interno ou externo à instituição de acolhimento e será considerado de forma a evitar potenciais conflitos de interesse;
- b) O/a relator/a elabora um parecer escrito sobre o plano de trabalhos, aceitando-o ou rejeitando-o. Aos projetos aceites será atribuída ainda uma pontuação de 1 a 5 valores.

6.1.3 Mérito do enquadramento do plano de trabalhos de investigação na instituição de acolhimento

A avaliação do mérito do enquadramento do plano de trabalhos de investigação na instituição de acolhimento incidirá sobre os seguintes subcritérios:

- C1) Mérito científico e experiência do(s) orientador(es), atribuindo-se uma pontuação de 0 a 5 valores;
- C2) Relevância e ajustamento do plano de trabalho do candidato face ao plano e estratégico e áreas de investigação da instituição de acolhimento, atribuindo-se uma pontuação de 0 a 5 valores.

A avaliação do mérito do enquadramento do plano de trabalhos de investigação na instituição de acolhimento resultará da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação do Mérito do Enquadramento na Instituição de Acolhimento} = (0.5 \times C1) + (0.5 \times C2)$$

7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos:

- Fernanda Paula Martins Castro, CIS/Iscte-IUL, Coordenadora do Painel de Avaliação;
- Margarida e Sá de Vaz Garrido, CIS/Iscte-IUL, Membro Efetivo do Painel de Avaliação;
- Cecília do Rosário da Mota Aguiar, CIS/Iscte-IUL, Membro Efetivo do Painel de Avaliação;
- Sónia Gomes da Costa Figueira Bernardes, CIS/Iscte-IUL, Membro Efetivo do Painel de Avaliação;
- Diniz Marques Francisco Lopes, CIS/Iscte-IUL, Membro Suplente do Painel de Avaliação;

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação e apoiando-se nos pareceres emitidos pelos relatores convidados para decidir acerca da avaliação do/a(s) candidato/a(s).

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros de painel, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação [caso aplicável];
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares [caso aplicável];
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada [caso aplicável].

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico utilizado pelo candidato para remessa da candidatura/indicado na candidatura.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de

interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- b) Cópia de comprovativo de residência em Portugal (documento obrigatório para atribuição de bolsa mista). Para fazer prova de residência permanente em Portugal: 1) Cidadãos nacionais devem apresentar atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência; 2) Cidadãos de outros países da União Europeia devem apresentar certificado de registo de cidadão da União Europeia emitido pela Câmara Municipal ou certificado de residência permanente para a União Europeia emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; 3) Cidadãos de Estados Terceiros devem apresentar título de residência permanente, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- c) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- d) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- e) Documento comprovativo de matrícula e inscrição num dos Programas de Doutoramento identificados no presente Aviso;
- f) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT). No caso de atribuição de bolsa mista, deve também ser submetido comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição (estrangeira) em conformidade com o indicado anteriormente.
- h) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

¹ A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolseiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontram abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o bolseiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião,

convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

